



Publicado no Oficial
11 a 14 setembro/09
em 11/09/09

LEI MUNICIPAL Nº 772/2009

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>497/2009</u>
01 OUT. 2009
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido ()

Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública municipal de Eldorado e da outras providencias.

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede publica Municipal de Eldorado.

Art. 2º As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino Municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º As escolas deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

Art. 4º As palestras deverão ser incluídas no calendário escolar, com previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso a informações, principalmente, sobre a importância do papel da família e comunidade.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Plaiberal
11 a 14 setembro/09
em 14 09 09

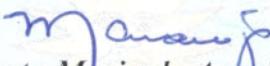
Art. 6º Caberá as escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerente ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 7º As despesas da execução da presente lei, oneraram as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º O poder Executivo regulamentara esta lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 08 de setembro de 2009.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal